



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO BANCÁRIO nº 252/2021

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA/MS E CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE COSTA RICA -MS, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Narcizo Totó, 414 - Centro, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.202.770/0001-17 neste ato representado pela Diretora interina **Claudia Alonso Nadae Teixeira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 112.901.288-39 e RG nº 852530787 SSP/SP, residente e domiciliado na Leandro Ortiz Menezes, 182, centro na cidade de Costa Rica/MS, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e do outro lado, **Caixa Econômica Federal**, com Sede no Setor Bancário Sul Quadra 04, Nº 34 Bloco A Asa Sul, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado por **Felipe da Mata Ferreira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 03428945965 DETRAN/MS e CPF nº 018.249.041-69, com poderes para representar a empresa nos termos do credenciamento, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie e pelas disposições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 01/2021**, originado do **Processo 110/2021**, **Inexigibilidade nº 03/2021** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições do presente Termo de Credenciamento seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Compromisso de Adesão pelo **CRENCIADO** comprometer-se a prestar à **CRENCIANTE** os serviços bancários de recebimento dos documentos de arrecadação de água, esgoto e serviços afins, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE de Costa Rica – MS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos próprios do **CRENCIADO**, via canais alternativos, meios eletrônicos e seus correspondentes.



2.2 Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético o **CRENCIADO** disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo manual de procedimento) devendo instalar o aplicativo no computador do **CRENCIANTE** com treinamento aos servidores designados.

2.3 Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição na conta corrente do **CRENCIANTE**, bem como o envio do arquivo eletrônico das faturas recebidas para processamento e baixa.

2.4 O **CRENCIADO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 – A fatura for imprópria;

2.4.2 – A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4.3 – Quando não possuir o código de barras.

2.5 Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.

2.6 Para os recebimentos realizados através de Canais Alternativos (Internet Banking, Connect Bank, Telebanco, Auto-Atendimento - ATM's e Débito Automático), a ENTIDADE CONTRATANTE aceitará como comprovante de pagamento, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio, sendo este de valor idêntico ao documento de arrecadação.

2.7 O produto da arrecadação será creditado pela **CRENCIADA**, no dia útil seguinte ao recebimento, **em conta corrente que deverá ser indicada pela CRENCIANTE**.

2.8 A **CRENCIADA** compromete-se a encaminhar ao **CRENCIANTE**, via arquivo eletrônico, relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado e o número de faturas, **no dia útil seguinte**.

2.9 Para o sistema de débito automático a instituição deverá obedecer em tudo o sistema FEBRABAN, inclusive as seguintes condições:

a) O produto líquido dos valores debitados nas contas correntes dos contribuintes/devedores optantes pelo débito automático será repassado integralmente à **CRENCIANTE**, mediante crédito na conta credora indicada no preâmbulo;

b) Fica facultado à **CRENCIADA** a não realização do débito automático, sem incorrer em qualquer responsabilidade, nos seguintes casos: (I) inexistência na data do débito de saldo suficiente na conta corrente do respectivo contribuinte/devedor; (II) incorreção nas informações prestadas pelo contribuinte/devedor quando do cadastramento no débito automático; (III) ocorrência de qualquer evento de força maior, caso fortuito, falhas de comunicação e/ou dos meios magnéticos utilizados para transmissão por parte da contratante e determinações legais e regulamentares;



c) A **CRENCIADA**, mediante solicitação escrita de qualquer contribuinte/devedor poderá efetuar o cancelamento dos lançamentos agendados e/ou estorno dos débitos automáticos pré-lançados, desde que tais solicitações sejam feitas até a data do débito; e

d) após o cancelamento do débito automático, a **CRENCIANTE** deverá efetuar a cobrança direta do valor estornado ou cancelado do respectivo contribuinte/devedor.”

e) O ônus decorrente de falhas nas operações bancárias inerentes ao objeto do presente CREDENCIAMENTO recai sobre o CREDENCIADO, comprovada a inexistência de culpa da CREDENCIANTE.

2.10 Caso fique constatado que houve repasse indevido de valores, por qualquer razão, incluindo fraude, furto, roubo, a **CRENCIADA** comunicará o fato a **CRENCIANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

2.11 O reembolso previsto no item anterior deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da comunicação feita pela **CRENCIADA**, mediante débito na conta corrente mantida pela **CRENCIANTE** junto à **CRENCIADA** ou desconto em valores a serem repassados.

2.12 Havendo reclamação dos contribuintes/devedores quanto ao valor lançado no documento de arrecadação (indevido ou incorreto), após o pagamento do mesmo, caberá à **CRENCIANTE** proceder aos acertos devidos diretamente com os mesmos, não tendo a **CRENCIADA** qualquer responsabilidade por eventuais estornos.

2.13 Ocorrendo o pagamento em duplicidade do documento de arrecadação, caberá à **CRENCIANTE** a devolução integral dos valores ao respectivo contribuinte/devedor. Do mesmo modo, quando se tratar de Débitos Automáticos em duplicidade, caberá ao CREDENCIADO restituir (estornar o débito em duplicidade) e comunicar ao CREDENCIANTE.

2.14 A **CRENCIANTE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte/devedor da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

2.15 O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade do **CRENCIANTE**.

2.16 O envio do arquivo magnético para o processamento de débito automático em conta deverá ser efetuado com até 5(cinco) dias úteis dos vencimentos.

2.17 A disponibilização do meio magnético pela CREDENCIADA à CREDENCIANTE será no 1º dia útil após a arrecadação. Após a retirada do meio magnético por parte da CREDENCIANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à CREDENCIADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CREDENCIADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.



2.18 A validação automática (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão ocorrerá após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua transmissão.

2.19 A abrangência da prestação de serviços objeto deste Contrato é nacional (Brasil).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1 A Vigência do presente Termo de Adesão é de 12 meses, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2 O presente Termo poderá ser alterado no que couber, nos termos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo aditivo para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

4.1 Os serviços constantes no objeto do presente Termo de Adesão apresentam os seguintes valores

ITEM	DESCRIÇÃO:	VALOR POR DOCUMENTO (R\$)	VALOR POR EXTENSO
01	Recebimento por cada documento com código de barras padrão FEBRABAN em suas diversas formas de captura. Guias c/ cód. barras – através de recebimento em caixa ou guichê de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, correspondentes, representantes, agentes arrecadadores.	R\$ 2,29	Dois reais e vinte e nove centavos
02	Canais de auto-atendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.).	R\$ 1,45	Um real e quarenta e cinco centavos

4.1.1 Ficando facultado às Instituições a habilitar os canais que colocará à disposição.

4.2 – As tarifas acima cobrem todos os custos do Credenciado, inclusive o interbancário.

4.3 – Os valores acima mencionados serão fixos e irremovíveis até o término do período de 12 (doze) meses do presente Termo de Credenciamento, sendo que após o término, os preços a serem contratados poderão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



5.1 Os valores devidos ao CREDENCIADO pela prestação de serviços de arrecadação, serão **pagos mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente**, após aprovação pelo CREDENCIANTE do relatório de tarifas bancárias cobradas, mediante dedução do repasse do produto arrecadado na referida data.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Termo de Credenciamento, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas que pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual às partes expressamente se submetem podendo a rescisão ser determinada:

- a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- judicialmente, nos termos da lei.

7.2 Constituem motivos para o descredenciamento:

- a CREDENCIADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;
- a CREDENCIADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no na Cláusula Oitava deste Termo;
- a CREDENCIADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- ficar evidenciada incapacidade da CREDENCIADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do CREDENCIANTE;
- por razão de caso fortuito ou força maior;
- no caso da decretação de falência ou concordata da empresa CREDENCIADA, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Constitui obrigações do CREDENCIANTE:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 110/2021
Fls. Nº _____

- Providenciar a emissão e remessa de documentos de arrecadação aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços objeto deste Termo;
- comunicar de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços ou formulário de arrecadação, concedendo prazo razoável não superior a 15 (quinze) dias para que a **CRENCIADA** possa se adequar;
- autorizar o CRENCIADO a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento que recaírem em dias em que não haja expediente bancário.
- prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.2 – Constitui obrigações do CRENCIADO:

- Autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da CRENCIADA.
- tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;
- orientar o consumidor a procurar o CRENCIANTE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;
- permitir a fiscalização dos serviços pela CRENCIANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Termo de Credenciamento.
- responsabilizar-se pelo **repasse dos recursos, depois de recebido o documento, no 1º dia útil após a data de arrecadação**, na conta específica do CRENCIANTE, o valor da arrecadação diária;
- colocar a disposição do CRENCIANTE os arquivos magnéticos contendo os documentos arrecadados, acompanhado de relatório diário padrão FEBRABAN.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas, ou cobradas são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CRENCIADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor anual, tendo como base a média mensal.
- A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a CRENCIADA de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87.



- As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas provenientes do objeto deste instrumento encontram provisionadas na dotação orçamentária:

Órgão: 11; Unidade: 11.15; Função: 17; Sub-Função: 512; Programa: 119; Projeto/Atividade: 2.233; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Reduzido: 6753; Plano Plurianual: Lei nº 1576/2020

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 Deu origem a esse Termo de Compromisso de Adesão o processo de Credenciamento 01/2021, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 O presente credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial ficará a cargo da CREDENCIANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Costa Rica - MS, 04 de janeiro de 2021.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 110/2021
Fls. Nº _____

Postadae

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
Claudia Alonso Nadae Teixeira Diretora interina
Portaria nº 001/2022

FELIPE DA MATA
FERREIRA:018249
04169

Assinado de forma digital por
FELIPE DA MATA
FERREIRA:01824904169
Dados: 2022.01.20 17:35:40
-04'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Felipe da Mata Ferreira

Flávia L. S. Carvalho
Flávia Luana Da Silva Carvalho
CPF: 074.373.171-92

Paulo Henrique Rodrigues de Oliveira
Paulo Henrique Rodrigues de Oliveira
CPF: 014.292.851-84